

Projeto de Lei nº 90 /2021

“Torna obrigatório as empresas concessionárias de transporte público municipal a disponibilizar álcool em gel para os passageiros, em caso de declaração de epidemias e pandemias pelo Poder Público e dá outras providências”.

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal obrigadas a disponibilizar para seus passageiros, álcool etílico hidratado em gel 70%, em períodos de epidemia ou pandemia declarados pelo Poder Público.


§ 1º – Na falta do produto disposto no caput, poderá ser feita a substituição por outro higienizador com eficácia semelhante.

§ 2º – Os custos extras decorrentes da medida não poderão ser repassados pelas concessionárias para as tarifas cobradas pelo serviço de transporte.

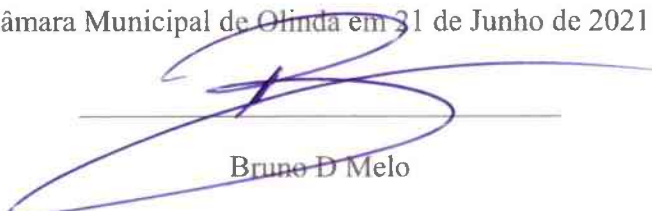
Art. 2º – O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às sanções administrativas que constarão em Decreto Municipal visando regulamentar a presente Lei no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Olinda em 31 de Junho de 2021.

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 22/06/21

Servidor

Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo


Bruno D Melo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição em apreço, tem por objetivo propiciar que as empresas de transporte coletivo disponibilizem álcool em gel aos usuários do transporte coletivo, uma vez que o interior desses veículos é considerado um grande facilitador para transmissão de vírus como do H1N1 e COVID-19, devido ao grande número de usuários que utilizam diariamente este tipo de transporte.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente medida.

Câmara Municipal de Olinda em 21 de Junho de 2021.



Bruno D Melo

Vereador